ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

A PROIBIÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM HORÁRIOS DE PICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Autor: vereador Sidninho

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 339/2019

MARÇO/2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 339/2019

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei nº 339/2019.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

No inciso II do artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, a cidadania é um dos fundamentos de um Estado Democrático de Direito. Adicionalmente, o inciso IV do artigo 3º da mesma anuncia que promover o bem de todos é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, e o inciso II do seu artigo 5º diz que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Saback Júnior e Santana (2012, p. 28 e 29) conceituam mobilidade urbana e qualidade de vida da seguinte forma:

> Mobilidade urbana é a facilidade de trânsito dos indivíduos dentro da cidade, ou seja, é a facilidade que o cidadão tem de se locomover de sua residência para o trabalho, lazer, ou outros destinos (e vice-versa), dispondo de alternativas que lhe façam economizar tempo e, consequentemente, reduzir o stress tão comum em quem convive diariamente com trânsito intenso, congestionamentos, poluição entre outros infortúnios típicos desses casos.
>
> Conforme cita Nobre (1995), a qualidade de vida não é um simples modismo, algo passageiro a preencher o tempo dos leitores para, em seguida, ser descartada. Muito pelo contrário, ela se constitui em um dos objetivos a ser alcançado no presente estágio de desenvolvimento da humanidade.

Ademais, foram encontrados, em pesquisas na internet, dois projetos de lei com conteúdo similar à do projeto de lei tratado neste estudo técnico: o PLE Nº 1.176/2020 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e o PLE Nº 1.710/2011 pela Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG.

Em 29/10/2020, o Correio Brasiliense publicou uma matéria a respeito da aprovação do referido PLE, no qual o texto da propositura prevê que a medida não se aplica em situações emergenciais e imprevisíveis ou em obras de longa escala e de longa duração; no entanto, nesses casos, os serviços devem ser justificados e a população deve ser informada.

Na ementa do segundo projeto de lei, este visava alterar a lei municipal que continha o Código de Posturas de Belo Horizonte.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Foi apresentado o que sanciona a Constituição da República Federativa do Brasil acerca do que significa para a mesma o termo cidadania e a expressão promover o bem de todos.

Houve introdução da definição de mobilidade urbana e qualidade de vida de acordo com um artigo acadêmico.

A seguir, foi destacada a existência no Distrito Federal e em Belo Horizonte de projeto de lei cujo objetivo era o mesmo do que está sendo analisado no presente estudo técnico. Finalmente, a contribuição que cada um deles pode trazer para esta relatoria.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 de março de 2021.

FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU. SABACK JÚNIOR, Valter de Oliveira; SANTANA, Lídia Chagas de. **Mobilidade Urbana em Salvador e sua relação com a qualidade de vida**. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Administração. 2012.

OUTROS.